

FUNDO MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO
AO PATRIMÔNIO CULTURAL

IMPORTÂNCIA, CRIAÇÃO E GESTÃO



**FUNDO MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO
AO PATRIMÔNIO CULTURAL**

IMPORTÂNCIA, CRIAÇÃO E GESTÃO



EXPEDIENTE

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Procurador-Geral de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público
Ouvidor do Ministério Público
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional
Chefe de Gabinete
Secretário-Geral
Diretor-Geral

Alceu José Torres Marques
Márcio Heli de Andrade
Mauro Flávio Ferreira Brandão
Geraldo Flávio Vasques
Carlos André Mariani Bittencourt
Waldemar Antônio de Arimatéia
Paulo de Tarso Morais Filho
Roberto Heleno de Castro Júnior
Fernando Antônio Faria Abreu

APRESENTAÇÃO

Minas são muitas, já escreveu o poeta.

E, para cuidar bem das riquezas gerais de nossa terra, é preciso dedicação, preparo, iniciativa e ação de cada um dos gestores dos bens que integram nosso patrimônio cultural, disseminado por 853 municípios.

Muitos são os desafios para o cumprimento dessa missão, especialmente em um Estado com tamanha extensão geográfica e diversidade social, cultural e econômica.

Nesse cenário, assume destacada importância o papel orientador dos órgãos com abrangência estadual incumbidos da tutela do patrimônio cultural mineiro, onde se inserem o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA) e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).

A presente Cartilha, elaborada em parceria pelo IEPHA e pelo MPMG, procura exatamente alcançar esse objetivo, orientando de maneira prática e didática como instituir e gerir adequadamente o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (FUMPAC), instrumento de extrema relevância para o bom funcionamento das políticas municipais de proteção de bens culturais comprometidas com resultados.

Boa leitura a todos e sucesso na proteção de nossas heranças culturais!

Belo Horizonte, novembro de 2011.

Alceu José Torres Marques
Procurador-Geral de Justiça

Fernando Viana Cabral
Presidente do IEPHA

INTRODUÇÃO

Vivemos em um Estado privilegiado por suas riquezas naturais, históricas e culturais. Minas se destaca por ser um território que abriga o maior número de bens culturais protegidos do país, além de se orgulhar de ter três de seus sítios históricos reconhecidos pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) com o título de Patrimônio Cultural da Humanidade: o Centro Histórico de Diamantina, o Santuário de Bom Jesus de Matosinhos em Congonhas e a cidade de Ouro Preto.

Tamanho patrimônio requer ações estatais que assegurem às gerações vindouras o direito de desfrutar do passado e das belezas naturais mineiras. Entretanto, toda e qualquer política pública demanda receita e, em se tratando de patrimônio cultural, sabe-se que os recursos públicos destinados ao setor, infelizmente, nem sempre são expressivos. Tal circunstância pede especiais esforços dos governos locais no intuito de buscarem alternativas que viabilizem os recursos necessários. Por força da Constituição Federal vigente, o município deve exercer, em sua plenitude, suas respectivas competências constitucionais concernentes à proteção e promoção do patrimônio cultural.

Atualmente, muitos municípios têm instituído um fundo especial destinado à política de proteção ao patrimônio cultural, conforme permitido pelos arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, qual seja Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, que busca o aporte sistemático de recursos financeiros específicos para a proteção do patrimônio cultural. Para facilitar a instrução, ele será chamado de FUMPAC.

Considerado uma modalidade de financiamento descentralizador de recursos que visa

a apoiar as ações de preservação e promoção do patrimônio cultural dos municípios, permitindo o desenvolvimento e a valorização de sua cultura, o Fundo se torna, então, um subsídio de grande importância para a composição do orçamento e para o alcance da sustentabilidade econômica do patrimônio cultural local, integrando o sistema local responsável pela política municipal da área.

Não sem motivos, a Lei Estadual 18.030/2009, que alterou a chamada Lei Robin Hood e instituiu novas regras para distribuição da receita do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pertencente aos municípios, trouxe um incentivo a mais para a criação do FUMPAC, pois o incluiu como atributo de pontuação no critério de patrimônio cultural. Assim, o ente municipal que o instituir e o colocar em operação receberá recursos, aumentando a arrecadação para a preservação do patrimônio cultural.

O objetivo desta cartilha é instruir os municípios e a comunidade em geral sobre a importância da criação de um fundo que possa apoiar as ações de preservação e promoção do patrimônio cultural, além de orientar quanto à instituição e gestão do FUMPAC e quanto a seus recursos constitutivos, os quais, de antemão já se esclarece, serão destinados exclusivamente para prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural localizado no território municipal.

Marcos Paulo de Souza Miranda

Coordenador da Promotoria Estadual de Defesa
do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais

Marília Machado Palhares

Diretora de Promoção do IEPHA-MG



INSTITUIÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL

1. Você sabe o que são fundos especiais e quais os seus objetivos?

Os fundos especiais constituem um instrumento legal de organização de receitas que serão destinadas para atender a finalidades específicas de sua criação, o que torna os seus recursos vinculados a determinados objetivos ou serviços. Podemos concluir então que um fundo especial tem a característica e a função de reunir recursos financeiros específicos destinados a objetivos, serviços ou despesas também específicos.

2. Qual a finalidade do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural?

A finalidade específica do FUMPAC é prestar apoio financeiro em caráter suplementar, ou seja, aumentar os benefícios que trazem ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural do município.

Conclusão: O FUMPAC é um fundo especial porque será instituído especificamente para prestar subsídio financeiro à política de proteção ao patrimônio cultural local.



3. O que é preciso fazer para a criação e efetivo funcionamento do FUMPAC?

O FUMPAC deverá ser instituído por meio de lei a ser aprovada pela Câmara Municipal.

Caso o conteúdo dessa lei não seja suficiente para torná-la autoaplicável, após aprovação, o Prefeito do município deverá regulamentá-la por decreto. A regulamentação do Fundo deve atender à Lei Federal 4.230/64, e a lei que o instituir ou o regulamentar disporá sobre:

- a)** O detalhamento da destinação dos recursos do FUMPAC.
- b)** A especificação das receitas e despesas: as fontes de receitas que constituirão o Fundo, como e onde essas poderão ser aplicadas.
- c)** A definição do órgão executor do Fundo: o FUMPAC deve vincular-se a um órgão da administração que assuma a responsabilidade pela execução e coordenação das ações que lhe são pertinentes. No caso do FUMPAC, o ideal é que seu órgão executor seja o setor da Prefeitura Municipal responsável pela gestão da política de proteção ao patrimônio cultural local, já que sua finalidade é alocar recursos para essa área. Para efeito didático, esse órgão será chamado de Setor de Patrimônio Cultural (SEPAAC).
- d)** Mecanismos de controle: a lei deverá explicitar os mecanismos específicos de controle de programas ou projetos que serão atendidos pelo FUMPAC, bem ainda indicar um sistema de informações contábeis de caráter gerencial e financeiro para escolha desses projetos, controle da sua execução e avaliação dos resultados alcançados. Como exemplo, é a lei que definirá os critérios de prioridades de investimento, a forma de acompanhamento do plano de aplicação do FUMPAC, como e por quem será feita a fiscalização dos procedimentos legais e a apreciação da prestação de contas.
- e)** Destinação do saldo: ao final do exercício financeiro, caso o Fundo apresente saldo positivo, este será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUMPAC, visando a assegurar a continuidade das ações programadas e constantes do orçamento do órgão ao qual está vinculado.

f) Prestação de contas: o gestor do Fundo deve apresentar a prestação de contas na periodicidade determinada pela lei. Devem compor a prestação de contas, além do relatório de gestão, as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias exigidas pela Lei Federal 4.320/64.

g) A necessidade da proposição de um plano de aplicação: auxilia no controle e na avaliação da gestão dos recursos destinados à área, uma vez que nele se visualizam as origens dos recursos financeiros (receitas) e as aplicações refletidas nos programas (despesas).

O Fundo integra e completa o sistema local de proteção ao patrimônio cultural, composto também pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC) e pelo SEPAC. Chamamos **sistema** a uma estrutura organizada para a implantação de uma política pública, neste caso, a de proteção ao patrimônio cultural local. As partes do sistema são interdependentes e se relacionam permanentemente para efetivar o resultado pretendido: a preservação do patrimônio cultural localizado no município. O cumprimento da função de cada ente do sistema é que permite alcançar resultados. A definição da política é papel do Conselho, e cabe ao SEPAC executá-la, usando os recursos financeiros do Fundo, dentro de suas normas, e exercendo o devido controle. Se um ente falhar, o interesse público ficará prejudicado.

Ao falar em SEPAC, órgão executivo do Sistema Local de Proteção ao Patrimônio Cultural, é preciso indicar algumas atividades que devem ser exercidas minimamente para que o sistema tenha efetividade:

- » Fiscalizar os bens culturais tombados e inventariados, fazendo valer os efeitos do tombamento e inventário.
- » Propor e coordenar atividades de educação patrimonial.
- » Promover palestras e cursos sobre patrimônio cultural.
- » Assistir o COMPAC.

- » Assessorar o Prefeito nas questões relativas à proteção do patrimônio cultural.
- » Instruir e montar processo de tombamento e registro.
- » Realizar o inventário.
- » Desenvolver e/ou acompanhar projetos e obras de restauração.
- » Desenvolver e/ou acompanhar obras de conservação.
- » Estimular a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial local.
- » Esclarecer dúvidas.
- » Assessorar o legislativo.
- » Participar de fóruns sobre patrimônio cultural.
- » Aprimorar-se constantemente sobre as discussões relativas ao patrimônio cultural.
- » Relacionar-se com os agentes culturais do município e fora dele.

4. Outros aspectos importantes a serem observados para o bom funcionamento do Fundo:

- a)** Conta bancária exclusiva para gestão dos recursos financeiros, tanto para movimentação pelo Fundo quanto para o beneficiário dos recursos.
- b)** Prestação de contas dos recursos empregados nos projetos e ações sob a responsabilidade do órgão colegiado, quanto ao beneficiário dos recursos e responsável pela execução do projeto.
- c)** Acompanhamento dos gastos na execução do projeto e liberação dos recursos na conformidade das etapas de execução.
- d)** Elaboração de planos de aplicação em que se demonstrem a origem e o destino dos recursos do Fundo, pois é por meio deles que a população poderá acompanhar e avaliar a aplicação das receitas. Esses planos devem ser aprovados pelo órgão colegiado, que será o gestor do Fundo.



Não só o Poder Público sai ganhando com a instituição e com o funcionamento adequado do Fundo, mas também o patrimônio cultural e a comunidade.

5. Os investimentos na política de proteção ao patrimônio cultural ficam restritos aos valores depositados na conta do Fundo?

Não, o Município tem o dever de manter uma política pública permanente de promoção do patrimônio cultural, cujos recursos não se limitam àqueles provenientes do Fundo, tais como os materiais e humanos. Por outro lado, em havendo necessidade, caso os recursos financeiros não sejam suficientes para contemplar todas as ações, o Município pode e deve buscar outras fontes orçamentárias para garantir a continuidade dos trabalhos.

6. Qual será o órgão executivo do Fundo?

O Fundo funcionará, preferencialmente, junto ao SEPAC, que será o seu órgão executor. Como já mencionado, a definição do órgão executor e seu funcionamento deve constar na lei instituidora do Fundo ou no decreto que o regulamenta. Caberá ao COMPAC gerir os recursos que constituem o Fundo, aprovando, para tanto, o Programa de Investimentos para o FUMPAC.

7. Há possibilidade de se destinarem recursos do FUMPAC para outras áreas que não a de proteção ao patrimônio cultural?

Não há essa possibilidade, pois, como foi explicitado no primeiro item, os recursos de um fundo especial são vinculados à sua finalidade e aos seus objetivos especificados na lei.



Isso significa que os recursos provenientes do Fundo só poderão ser aplicados em projetos voltados à proteção e à preservação do patrimônio cultural local.

É preciso destacar que o Decreto-lei 201/67, conhecido como "Lei dos Prefeitos", prevê no art. 1º que constituem crimes punidos com a pena de detenção, de três meses a três anos: "III – desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas; IV – empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam".

Fique atento! Os recursos do FUMPAC não podem desvincular-se dos fins para os quais eles foram instituídos.



8. O FUMPAC e o Fundo Municipal de Cultura (FMC) são equivalentes?

Embora esses Fundos possuam a mesma natureza jurídica, seus recursos são vinculados a áreas distintas, para cumprimento de finalidades diferentes.

O FUMPAC é criado para financiar ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação dos bens culturais que integram o patrimônio cultural do município (que compreende uma parcela específica do conceito amplo de cultura). Já o FMC objetiva apoiar a produção artística e cultural de um município, por meio de manutenção de grupos artísticos; conservação, reforma e ampliação de espaços culturais; projetos de difusão cultural; realização de festivais, mostras ou circuitos culturais, ou ainda apresentação de artistas, entre outros.

A diferença entre o **FUMPAC** e o **FMC** está basicamente na finalidade para a qual são instituídos.

9. Onde os municípios podem buscar recursos para o Fundo?

As fontes de receita do Fundo são diversificadas e podem variar de acordo com a realidade e com a legislação de cada município. A seguir, têm-se listadas algumas sugestões para a captação de recursos pelo governo local:

- » Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em espécie.
- » O produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural.
- » O valor integral dos repasses recebidos pelo município a título de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) Cultural, previsto na Lei Robin Hood, ou, pelo menos, o percentual mínimo exigido para pontuação, que corresponde a, pelo menos, 50% do valor total recebido no exercício anterior.
- » As resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- » Rendimentos provenientes de operações ou aplicações financeiras do Fundo.
- » Percentual dos valores recebidos pelos municípios a título de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).
- » Quaisquer outros recursos ou rendas que sejam destinados ao FUMPAC.

IMPORTANTE:

- » Os recursos do FUMPAC são movimentados por meio de uma conta bancária exclusiva e nominal, facilitando o controle financeiro.
- » Os recursos que o município destinar ao Fundo deverão estar autorizados no orçamento municipal.

10. Onde poderá ser aplicada a receita do FUMPAC, considerando sua natureza vinculada?

- » Em programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município.
- » Na promoção e financiamento de pesquisas e estudos relacionados ao patrimônio cultural municipal.
- » Em programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao patrimônio cultural e dos membros do órgão colegiado responsável pela gestão do Fundo.
- » Na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do órgão colegiado responsável pela gestão do FUMPAC e dos demais órgãos municipais de patrimônio cultural.

É imprescindível a elaboração de planos de aplicação pelos quais se demonstrem a origem e o destino dos recursos do FUMPAC. É por meio deles que a população poderá acompanhar e avaliar a aplicação das receitas. Recomenda-se divulgar amplamente o plano de aplicação.



11. Como serão aplicados os recursos do Fundo?

- a) O SEPAC deve fazer um diagnóstico do patrimônio cultural do município, identificando quais bens culturais precisam de intervenções para garantir sua preservação e quais atividades necessitam ser desenvolvidas para a gestão do patrimônio cultural local.
- b) No Programa de Aplicação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio

Cultural, elaborado pelo SEPAC, deverá constar a justificativa das intervenções e das atividades que usarão recursos do FUMPAC e seus respectivos orçamentos.

c) O SEPAC deve encaminhar o referido programa ao COMPAC para aprovação, fazendo constar em ata.

d) Aprovado o programa, o SEPAC irá gerenciar sua execução. O pagamento de cada despesa com recursos do FUMPAC deve ser feito mediante prévia aprovação do SEPAC, exclusivamente através da conta bancária do Fundo.

e) O SEPAC fará anualmente a prestação de contas do FUMPAC, a qual deverá ser aprovada pelo COMPAC.

f) A prestação de contas, uma vez aprovada, será enviada ao Prefeito municipal para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas.



Os gestores e executores dos recursos do FUMPAC devem estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.



12. Quem pode pleitear recursos do FUMPAC?

Pessoas físicas e jurídicas que comprovarem sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto proposto, desde que as ações sejam voltadas para a proteção e promoção do patrimônio cultural. Para concorrer, o interessado deverá ficar atento à publicação de editais, que deverá ocorrer ao menos uma vez por ano.

13. Quais os deveres dos beneficiários dos recursos?

- » Comprovar previamente sua regularidade jurídica e fiscal e a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto proposto.
- » Demonstrar a execução das etapas do projeto aprovado.
- » Devolver ao FUMPAC os recursos não utilizados ou excedentes.
- » Prestar contas dos valores recebidos e aplicados.

14. É necessário observar as normas licitatórias quando da utilização dos recursos do FUMPAC?

A gestão do Fundo deve ser democrática e transparente, e, ao considerar os recursos empregados na contratação de terceiros para obras, serviços, compras ou locações em que se dispenderão verbas provenientes do FUMPAC, é imprescindível a observância das normas de licitação, dada a natureza pública dos recursos. O parágrafo único do art. 1º da Lei Federal 8.663/93 prevê expressamente a submissão dos fundos especiais ao procedimento licitatório:

“Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais



entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

15. Quem deve fazer a licitação?

O processo licitatório para contratação de terceiros será responsabilidade do Município e dos órgãos competentes. O SEPAC e o COMPAC podem e devem acompanhar esse processo.

16. De que forma os cidadãos podem participar da gestão do FUMPAC?

Como o Fundo visa a apoiar ações de preservação do patrimônio cultural local e como seus recursos são de natureza pública, sua gestão exige democracia e transparência. Além do que, a Constituição da República, em seu art. 216, § 1º, assegura a participação popular em ações para proteção e promoção do patrimônio cultural.

Outro importante documento orientador das políticas municipais para a cultura, a Agenda 21 da Cultura, acolheu o princípio em referência, ao prever em seu quinto item que “o desenvolvimento cultural apoia-se na multiplicidade dos agentes sociais. Os princípios de um bom governo incluem a transparência informativa e a participação cidadã na concepção das políticas culturais, nos processos de tomada de decisões e na avaliação de programas e projetos”.

Diante disso, a gestão dos recursos do FUMPAC deverá ser confiada a um órgão colegiado que, no caso do Estado de Minas Gerais, comumente é denominado Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC), o qual servirá como um canal de relacionamento do indivíduo com as deliberações acerca da cultura local.

17. Você já deve saber o que é o COMPAC, correto? Entretanto, não nos custa relembrar.

Este Conselho, que aqui trataremos como "órgão colegiado", é um órgão permanente, instituído por lei, de caráter normativo, consultivo ou deliberativo e orientador, cujas atribuições visam a institucionalizar a relação entre a Administração Pública municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, ou seja, objetivam promover a participação da comunidade na elaboração, na execução e na fiscalização da política de patrimônio cultural.

Função consultiva: Trata-se da função natural de aconselhar, prestar consultas, emitir opinião, atividade mais comum de qualquer conselho. No exercício dessa função, os conselhos (provocados ou voluntários) opinam sobre um dado assunto. As consultas, quase sempre de situações concretas, são emitidas pelos conselhos em tom genérico e, em tese, seus pareceres devem ser encaminhados ao Poder Executivo para serem referendados.

Função deliberativa: A deliberação é o exame de uma situação concreta com vista a uma decisão. É a análise de um problema, de um fato ou de uma questão sob o enfoque da legislação, interpretada e aplicada pelo conselho. Cita-se como exemplo o parecer do conselho favorável ao tombamento de determinado bem de valor cultural. Quando esse órgão possui caráter deliberativo, suas decisões dispensam o referendo do Executivo municipal.

Função normativa: Confere-se aos conselhos a possibilidade de elaborar normas complementares à legislação em vigor, tais como regimentos internos, resoluções, deliberações, instruções normativas.

Função fiscalizadora: Outorga-se aos conselhos as prerrogativas de acompanhar e apurar irregularidades na movimentação dos recursos financeiros; na condução das políticas públicas; no cumprimento de suas deliberações por sindicâncias; em pedidos de esclarecimentos, podendo ainda opinar sobre aplicações de penalidades na forma das normas vigentes, bem como de denunciar os responsáveis aos órgãos competentes, entre outras.

18. Quais são os membros do órgão colegiado?

Representantes da sociedade civil

Representantes do Poder Público

O ideal é que se faça a composição do órgão colegiado de forma paritária ou por maioria da sociedade civil organizada, a fim de garantir a máxima participação da comunidade nas decisões, em observância ao princípio da participação popular, um dos que norteiam a gestão do patrimônio cultural, de acordo com a redação do art. 216, § 1º, da Constituição da República.

19. De que forma o Poder Público é representado no órgão colegiado?

É viável que a composição do Poder Público no órgão colegiado garanta a participação do secretário ou diretor encarregado do setor cultural do município. Esse poderá ou não ser nomeado presidente nato do órgão, entretanto essa designação facilita a articulação do Conselho com a Administração municipal. Além do secretário e/ou diretor, poderão participar da sua composição os responsáveis pelos equipamentos culturais existentes no município, assim como outros dirigentes, assessores e funcionários municipais que de alguma forma atuem na política cultural (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Câmara Municipal, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA -, entre outros).

20. Por quais segmentos e de que forma a sociedade civil pode ser representada?

A representação da sociedade civil poderá ocorrer por meio de entidades culturais, estudantis, sindicais, bem como por empresários e representantes de instituições interessados de alguma forma na cultura. Recomenda-se buscar representação junto a diversos segmentos da sociedade ou, pelo menos, junto aos movimentos populares, empresários, entidades e organizações não governamentais (ONGs) com atuação no município, trabalhadores e sindicatos de classe e ainda junto à educação. Nada impede que



haja condução de parte da representação civil ao Conselho por eleição direta entre seus pares. Nesse caso, abrem-se vagas para representação por segmento, ficando a critério de cada órgão/entidade a escolha de seus candidatos.

21. Quais as principais atribuições dos membros do COMPAC na gestão do Fundo?

- » Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação e também o plano de aplicação de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural.
- » Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados.
- » Apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural.
- » Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins.
- » Recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do Fundo.
- » Aprovar o plano de aplicação do FUMPAC.

Fique atento!

O envolvimento do COMPAC na gestão do FUMPAC é essencial para garantir:

- » Consolidação da política de patrimônio cultural.
- » Vinculação da receita do Fundo à execução de programas, viabilizando a preservação do patrimônio cultural local.
- » Transparência e visibilidade da gestão dos recursos investidos nas políticas de proteção.
- » Participação efetiva da sociedade.
- » Direitos de cidadania.

22. Quais as responsabilidades e deveres dos membros do COMPAC?

As responsabilidades deverão constar do regimento interno do Conselho, onde está estabelecida a forma de seu funcionamento. Entre outras responsabilidades e deveres, caberá minimamente a seus membros:

- » Analisar as demandas da sociedade em relação ao patrimônio cultural local.
- » Buscar a interação da comunidade na política de preservação do patrimônio cultural, de forma a levá-la a compreender a cultura como propulsora do desenvolvimento humano.
- » Dinamizar ações preservacionistas junto à comunidade.
- » Atualizar-se, de forma contínua, sobre os assuntos referentes ao tema patrimônio cultural.
- » Observar as normas do regimento interno do Conselho.
- » Desempenhar as funções para as quais foi designado.
- » Ser assíduo às reuniões, participando diligentemente das atividades e discussões do Conselho.
- » Observar as formas de votação das matérias tratadas.
- » Manter conduta proba e condizente com os princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade e eficiência.

Os membros do Conselho também devem observar os princípios da economicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, transparência, decoro e boa-fé, estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.





23. Quais critérios devem orientar a aprovação de projetos?

Ao analisar os projetos dos proponentes, o órgão colegiado deverá orientar-se pelos seguintes critérios:

- » Aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício.
- » Retorno de interesse público.
- » Clareza e coerência nos objetivos.
- » Respeito à identidade local.
- » Valorização da memória histórica da cidade.
- » Consideração aos valores originais do bem cultural.
- » Criatividade.
- » Importância para o município.
- » Universalização e democratização do acesso aos bens culturais.
- » Enriquecimento de referências estéticas.
- » Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem promovidas.
- » Princípio da não concentração por proponente.
- » Capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.
- » Priorização, sempre que possível, da mão-de-obra local quando, para a execução do projeto, houver necessidade de contratação de profissionais habilitados.

24. Os repasses provenientes do Fundo são passíveis de fiscalização?

Como todo recurso público, a gestão e a aplicação de verbas do FUMPAC se sujeitam à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, que é competente para apreciar e julgar a correta aplicação dos repasses, evitando assim a má gestão do Fundo e o desvio de sua finalidade. Todavia, nesse contexto, é importante lembrar o mandamento do art. 74, IV,

§ 2º, da Constituição Federal, que trata do controle da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública:

“Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas.”

REFERÊNCIAS

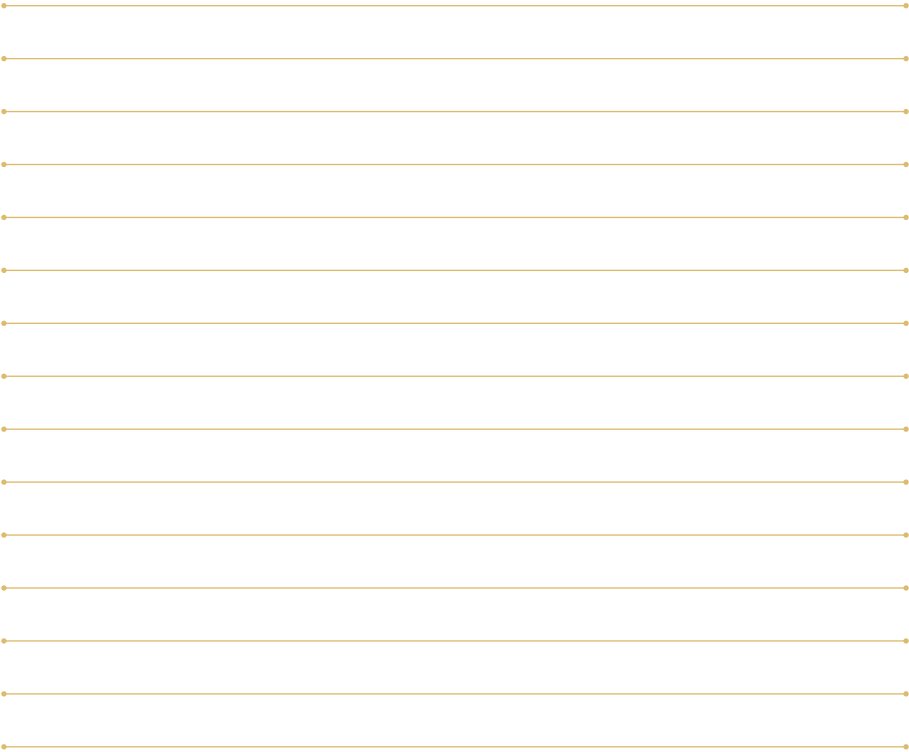
CHAUÍ, Marilena. **Cidadania cultural**: o direito à cultura. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006. 147 p.

CRUZ, Flávio (Org.). **Comentários à Lei nº 4.320**: normas gerais de Direito Financeiro, orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Comentários ao Substituto do Projeto de Lei n.º 135/96. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

Cartilha Conselho Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura. Secretaria de Estado da Cultura do Paraná. Arquivo disponibilizado para consulta no site www.caeu.org, plataforma do Curso em Gestão Cultural ofertado pelo Instituto Itaú Cultural, cujo acesso é limitado aos alunos do curso.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; ARAÚJO, Guilherme Maciel; ASKAR, Jorge Abdo (Orgs.). **Mestres e Conselheiros**: manual de atuação dos agentes do patrimônio cultural. Belo Horizonte: IEDS, 2009. 217 p.







FICHA TÉCNICA

Organizadores:

Edelfina Aparecida Guimarães
Marcos Paulo de Souza Miranda
Marília Palhares Machado

Colaboradores:

Alexander Alves Ribeiro – IEPHA
Carlos Henrique Rangel – IEPHA
Cecílio Antônio Campos dos Reis – MPMG
Débora Bernardes Marquetti – IEPHA
Edelfina Aparecida Guimarães – MPMG
Lúcia Helena Couto Diniz – MPMG
Marcos Paulo de Souza Miranda – MPMG
Marília Palhares Machado – IEPHA

SECRETARIA-GERAL


ASS
COM
ASSESSORIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL
PUBLICIDADE
ACS - NPBI

Coordenação Executiva - Miriângelli Rovena Borges

Coordenação Técnica - Mônica Espeschit

Design Gráfico - Alessandro Paiva

Revisão - Ana Paula Rocha



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais

Rua Timbiras, 2941, Barro Preto - Belo Horizonte-MG

Contatos: (31) 3250 4619 e (31) 3250 4620 - cppc@mp.mg.gov.br

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA)

Praça da Liberdade, s/n.º (Ed. SETOP), Funcionários - Belo Horizonte-MG

Contatos: (31) 3235 2800 - icms@iepha.mg.gov.br